



GTM
ENGENHARIA

(85) 3231-3992

@gtm@gtmeng.com.br

gtmengineharia.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2291101/2022



GTM ENGENHARIA LTDA, já qualificada nos autos da Tomada de Preços nº 2291101/2022, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro nos arts. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais cabíveis à espécie, e no Edital que rege este certame, para, tempestivamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, arguindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir delimitadas:

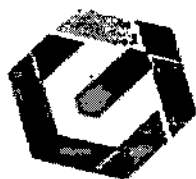
1- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, relevante destacar a interposição tempestiva do presente Recurso Administrativo, considerando-se os termos do art. 109, I, a e § 1º e 110 da Lei nº 8.666/93, o item 9 e subitens do Edital referente à Tomada de Preços nº 2291101/2022, os recursos deverão ser protocolados nos prazos e condições estabelecidos no art. 109, da Lei nº 8.666/93. Considerando-se que, na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento e serão considerados os dias úteis, o presente recurso reveste-se de tempestividade.

JOSÉ GELMAR
TAVARES DE
FAGUIREDO
502877335

Assinado eletronicamente
pelo Sr. JOSÉ GELMAR TAVARES DE FAGUIREDO
CPF: 020.077.944-77
Data: 20/02/2022
13:00:02

Av. Engenheiro Santana Júnior, 3000, 11º Andar
Cocó, CEP 60.192-200, Fortaleza-CE

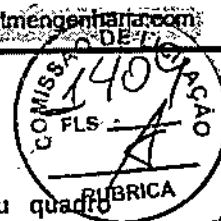


GTM
ENGENHARIA

(85) 3231-3992

@gtm@gtmeng.com.br

gtmengenharia.com



PROPONENTE de possuir como Responsável Técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da presente licitação, com registro de atestado no CREA, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e/ou valor significativo tenha(m) sido, no mínimo:

- a) Escavação de material de 3ª CAT a fogo;
- b) Corpo de Bueiro Celular de Concreto.

4.2.3.2.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou de Contrato de Prestação de Serviços; ou
- b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social ou Aditivo Contratual.

4.2.3.2.2. No caso de profissional de nível superior detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica não constar da relação de responsáveis técnicos no CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa conforme subitem anterior.

4.2.3.2.3. Não serão aceitos Atestados de Responsabilidade Técnica de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.2.3.2.4. Quando o Atestado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada pelo seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

4.2.3.2.5. Deverão constar, preferencialmente, dos Atestados de Responsabilidade Técnica, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução; nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros do CREA, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

(...)

CAPÍTULO 6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão julgadas com observância dos seguintes procedimentos:

6.2. A CPL realizará o exame dos documentos de Habilitação, inabilitando os Licitantes que apresentem documentação insuficiente, incompleta, insatisfatória e/ou despida das formalidades legais, divulgando o resultado da “Habilitação”;

Evidencia-se a menção explícita, quanto à Habilitação Técnica, da imprescindibilidade de comprovação, por parte da proponente, de possuir como Responsável Técnico em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da presente licitação, com registro de atestado no CREA, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e/ou valor significativo tenha(m) sido, no mínimo, Escavação de material de 3ª CAT a fogo; Corpo de Bueiro Celular de Concreto.

Assinado eletronicamente
em 12/08/2010 às 14:00:00
por JOSE GENIVAL
TAVARES DE A.
FIGUEIREDES - Procurador
SME077315 - CPF: 00000000000
Sua Assinatura
12/08/2010 14:00

Av. Engenheiro Santana Júnior, 3000, 11ª Andar,
Coco CEP 60.192-200, Fortaleza-CE



Ocorre que, mediante exame da documentação apresentada pelas empresas Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eireli, Consbral Construções & Empreendimentos Ltda., Construtora & Serviços Sobralense Eireli e Tecta Construções e Serviços, constatou-se a ausência da necessária comprovação da Habilitação Técnica

3.1. Documentação apresentada pela empresa Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eireli

Analisando-se os documentos da licitante Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eireli, notabiliza-se a ausência de comprovação da habilitação técnica exigida no certame. A análise das fls. 1262 da documentação é explícita neste sentido:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ACT, Nº 0000777, SECAG/SEMPLA, 0971/0207-1/ABR-2008-0002, DATA 06/04/2016



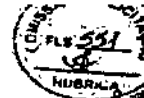
NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
COMPACTAÇÃO DE TERRÇOS 100% P.M	M2	848.814,82
TRANSPORTE LOCAL C/DNT ATÉ 4 KM	T	4.444,12
OBRAS DE ARTE CORRENTE		
BOCA DE BUENRO SIMPLES TUBULAR D= 100CM	UN	154,00
BOCA DE BUENRO DUPLO TUBULAR D= 100CM	UN	16,00
BOCA DE BUENRO SIMPLES CAPEADO (1,50 X 1,50M)	UN	24,00
BOCA DE BUENRO SIMPLES CAPEADO (1,50 X 2,00M)	UN	6,00
BOCA DE BUENRO SIMPLES CAPEADO (2,00 X 2,00M)	UN	4,00
BOCA DE BUENRO SIMPLES CAPEADO (2,50 X 2,00M)	UN	2,00
BOCA DE BUENRO SIMPLES CAPEADO (3,00 X 2,00M)	UN	6,00
BOCA DE BUENRO DUPLO CAPEADO (1,50 X 1,50M)	UN	2,00
BOCA DE BUENRO DUPLO CAPEADO (1,50 X 2,00M)	UN	2,00
BOCA DE BUENRO DUPLO CAPEADO (2,00 X 2,00M)	UN	2,00
BOCA DE BUENRO DUPLO CAPEADO (2,50 X 2,00M)	UN	4,00
BOCA DE BUENRO DUPLO CAPEADO (3,00 X 2,00M)	UN	2,00
BOCA DE BUENRO TRIPLO CAPEADO (2,50 X 2,00M)	UN	2,00
BOCA DE BUENRO TRIPLO CAPEADO (3,00 X 2,00M)	UN	2,00
BOCA DE BUENRO TRIPLO CAPEADO (3,50 X 2,00M)	UN	2,00
CORPO DE BUENRO DUPLO TUBULAR D= 100CM	M	1.191,00
CORPO DE BUENRO SIMPLES CAPEADO (1,50 X 1,50M)	M	228,00
CORPO DE BUENRO SIMPLES CAPEADO (1,50 X 2,00M)	M	108,00
CORPO DE BUENRO SIMPLES CAPEADO (2,00 X 2,00M)	M	37,00
CORPO DE BUENRO SIMPLES CAPEADO (2,50 X 2,00M)	M	22,00
CORPO DE BUENRO SIMPLES CAPEADO (3,00 X 2,00M)	M	16,00
CORPO DE BUENRO DUPLO CAPEADO (1,50 X 1,50M)	M	45,00
CORPO DE BUENRO DUPLO CAPEADO (1,50 X 2,00M)	M	29,00
CORPO DE BUENRO DUPLO CAPEADO (2,00 X 2,00M)	M	42,00
CORPO DE BUENRO DUPLO CAPEADO (2,50 X 2,00M)	M	25,00
CORPO DE BUENRO DUPLO CAPEADO (3,00 X 2,00M)	M	26,00
CORPO DE BUENRO TRIPLO CAPEADO (2,50 X 2,00M)	M	21,00
CORPO DE BUENRO TRIPLO CAPEADO (3,00 X 2,00M)	M	16,00
CORPO DE BUENRO TRIPLO CAPEADO (3,50 X 2,00M)	M	20,00
CORPO DE BUENRO TRIPLO CAPEADO (4,00 X 2,00M)	M	13,00
OBRAS DE BARRAGENS		
DIENRO PROFUNDO C/USO POROSO D=OCORRÊNCIA	M	1.470,00
SATURADA PARA DIENRO PROFUNDO	UN	8,00
BANDEJA/USO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M ²	31.157,00
DE BORDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DER	M ²	2.721,00
BARRA D'ÁGUA D/ DIFUSOR DE ENERGIA	UN	1.040,00
SARJEIRA DE CONCRETO SIMPLES CA=1,50Mx1,00M	M	1.600,00
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA REFINADA, ESP= 10MM UTL. 30	M ²	198,00
CONCRETO PYSBL, FCK=15MPA COM AGREGADO PRODUZIDO	M ³	59,94
CONCRETO PYSBL, FCK=15MPA COM AGREGADO PRODUZIDO	M ³	6,72
LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO SF ELEVADO	M ³	68,24
EDIFICAÇÕES		
ENCARCAMENTO DE PEDRA JOGADA (PRODUZIDA)	M ³	290,00
PAREDES E PAVIS		
ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSA (TRAÇO 1) SI C/AGREGADOS PRODUZIDOS	M ²	1.005,40
PAVIMENTAÇÃO		
ESTABILIZAÇÃO ORGANOLOGICA DE SOLOS SI MISTURA DE MATERIAS SUE BASE	M ²	46.787,99
ESTABILIZAÇÃO ORGANOMETRICA DE SOLOS SI MISTURA DE MATERIAS BASE	M ²	73.573,24
REVESTIMENTO		
ADESÃO DE CM 30	M ²	422,82
ACABAMENTO ACABADO ACABADO ACABADO	T	874,91
BARRIAGEM - EXECUÇÃO	M ²	325.131,31
APLICAÇÃO DE EMALSAO ASFALTICA C/ÁGUA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL	M ²	312.222,36
TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES	M ²	77.697,48
TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	M ²	220.724,98
SEALIZAÇÃO		
FALSA HORIZONTAL/VERTICA REFLETIVA RESINA ACRILICA A BASE D'ÁGUA	M ²	17.630,00
SARJOLDE NO PAVIMENTO/RESINA ACRILICA A BASE D'ÁGUA	M ²	548,00
TACHA REFLETIVA BIREFRONAL: FORNECIMENTO/APLICAÇÃO	UN	14.785,00
TACHA REFLETIVA BIREFRONAL: FORNECIMENTO/APLICAÇÃO	UN	682,00
DEFENSAS METÁLICAS SEM MANGUEIROS SIMPLES	M ²	284,00
DEFENSAS METÁLICAS SEM MANGUEIROS SIMPLES	M ²	19,00
BARCO C/UM C/UM TRICO REFLETIVO EM AÇO GALVANIZADO	M ²	81,00
BARCO REFLETIVO EM AÇO GALVANIZADO	M ²	167,00
PLACA DE RECLAMATAÇÃO/INVESTIMENTA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO	M ²	80,72
PLACA INDICATIVA/RECLAMATAÇÃO REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO	M ²	3,00
PORTICO SIMPLES-FORNECIMENTO/MONTAGEM	UN	
URBANEZAÇÃO E PASSAGENS		

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 1081072016, emitida em 12/07/2016



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 1081072016, emitida em 12/07/2016

JOSE GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO
5888777335



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Licitação nº 001/2012, em 22/01/2012, no âmbito da Administração do Conselho de Licitação nº 001/2012.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.0.13	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.14	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.15	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.16	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.17	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.18	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.19	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.20	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.21	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.22	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.23	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.24	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.25	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.26	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.27	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.28	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.29	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.30	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.31	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.32	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.33	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.34	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.35	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.36	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.37	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.38	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.39	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.40	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.41	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.42	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.43	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.44	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.45	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.46	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.47	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.48	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.49	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.50	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.51	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.52	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.53	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.54	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.55	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.56	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.57	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.58	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.59	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.60	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.61	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.62	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.63	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.64	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.65	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.66	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.67	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.68	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.69	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.70	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.71	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.72	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.73	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.74	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.75	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.76	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.77	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.78	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.79	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.80	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.81	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.82	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.83	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.84	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.85	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.86	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.87	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.88	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.89	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.90	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.91	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.92	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.93	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.94	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.95	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.96	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.97	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.98	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.99	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00
1.0.100	CONCRETO	1000	1.200,00	1.200,00

Rica Porto da Silva
Eng. Paulo Chel
CPF: 020.000.000

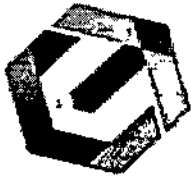
Não se localizaram serviços referentes a Escavação de material de 3ª CAT a fogo e nem a Corpo de Bueiro Celular de Concreto, sendo inviável o emprego da documentação para fins de comprovação de habilitação/qualificação técnica, o que se estende para toda a documentação indicada por Consbral Construções & Empreendimentos Ltda. Assim, a licitante Consbral Construções & Empreendimentos Ltda deve ser inabilitada.

3.3. Documentação apresentada pela empresa Construtora & Serviços Sobralense Eireli

A licitante Construtora & Serviços Sobralense Eireli, no mesmo sentido, também não comprovou a sua habilitação técnica, na medida em que a documentação que forneceu não contempla os serviços relacionados especialmente a Corpo de Bueiro Celular de Concreto. A observância às fls. 964 da documentação é exemplificativa neste sentido, pois os serviços que comprova são distintos e inferiores àqueles requisitados em edital:

JOSE GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO
CPF: 000.000.000
12/01/2012





GTM
ENGENHARIA

(85) 3231-3992

@gtm@gtmeng.com.br

gtmengenharia.com

Observa-se, às fls. 793, que os serviços apresentados são bastante distintos, além de inferiores, aos exigidos no Instrumento convocatório, circunstância que se estende a toda a documentação submetida pela licitante, como se verifica também às fls. 799:



GOVERNO MUNICIPAL



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6.1	6.1.1 22234 BARRA DE AÇO PARA BARRAS DE AÇO...	5000	30,00	150.000,00
6.2	6.2.1 22235 ENCRUSTAMENTO DE CIMENTO...	400	25,00	10.000,00
6.3	6.3.1 22236 AMARRAÇÃO DO SISTEMA DE PAREDES DE CONCRETO...	100	74,00	7.400,00
6.4	6.4.1 22237 ANEA MÓDULO BETA 11 - PREENCHIMENTO COM...	100	17,00	1.700,00
6.4	6.4.2 22238 LANÇAMENTO COM USO DE MALHA, ARMAMENTO E...	400	12,00	4.800,00
7.1	7.1.1 22239 BARRAZONA EM PVC BORDO COM ARMAMENTO DE...	100	30,00	3.000,00

Gratuito-Ce, 21 de Maio de 2022.



[Handwritten signature]
 Nome: _____
 Cargo: _____

[Handwritten signature]
 Nome: _____
 Cargo: _____

Página 07

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA/CE, inscrita no CNPJ nº 27.720.002, sob o nº 0408/2022.

Constata-se, mais uma vez, que a documentação entregue pela licitante não obtém êxito na comprovação da execução de obra ou serviço cuja parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo seja equivalente àquelas exigidas em edital, o que motiva a inabilitação da empresa Tecta Construções e Serviços.

3.5. Da indispensável observância à vinculação ao Instrumento convocatório

A ausência da comprovação da habilitação/qualificação técnica, por si, caracteriza desobediência ao previsto em edital, em específico em seu subitem 4.2.3.2, conforme demonstrado. Há de salientar que a vinculação ao Instrumento convocatório consubstancia princípio inerente ao procedimento licitatório, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,

JOSE GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO
 88877315



(Av.) Engenheiro Santana Júnior, 3000, 11º Andar, Cocó, CEP 60.192-200, Fortaleza-CE



da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Acerca do mencionado princípio, dispõe o Tribunal de Contas da União:

Devem ser observados principalmente os seguintes princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos:

(...)

- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.¹ (grifo nosso)

Em consonância, assim dispôs o referido Tribunal em sua jurisprudência:

Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1286/2007 Plenário

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame. Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

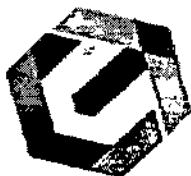
Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993. Acórdão 330/2010 Segunda Câmara

Atente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim abstenha-se de efetuar exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 112/2007 Plenário

É consabido que o procedimento licitatório objetiva a seleção da proposta mais vantajosa, de forma que a adoção de eventual decisão no sentido de desconsiderar previsões contidas em edital e respaldada em entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas da União e pela lei significaria a inobservância do próprio ordenamento jurídico.

Desta forma, resta evidente que as licitantes Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eireli, Consbral Construções & Empreendimentos Ltda., Construtora & Serviços Sobralense Eireli e Tecta

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU*. 4.ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 28-29.



GTM
ENGENHARIA

(85) 3231-3992

@gtm@gtmeng.com.br

gtmengenharia.com



Construções e Serviços deixaram de observar a previsão contida em edital no que tange à qualificação técnica e, conseqüentemente, não atenderam a indispensável vinculação ao instrumento convocatório. Como consequência direta e necessária, as licitantes Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eireli, Consbral Construções & Empreendimentos Ltda., Construtora & Serviços Sobralense Eireli e Tecta Construções e Serviços devem ser inabilitadas.

4 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pelos fatos e sólidas provas aqui arguidas e também em observância aos princípios norteadores do procedimento licitatório, requer-se que esta douta Comissão:

- a) Receba e conheça o presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade, nos moldes delineados nos arts. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93;
- b) No mérito, confira provimento ao presente Recurso Administrativo, inabilitando as licitantes Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eireli, Consbral Construções & Empreendimentos Ltda., Construtora & Serviços Sobralense Eireli e Tecta Construções e Serviços, considerando que as mesmas não comprovaram a indispensável habilitação/qualificação técnica para o certame;
- c) Em se mantendo o entendimento pela manutenção do julgamento conferido à Habilitação, requer seja conferido seguimento ao presente Recurso Administrativo, fazendo-o subir, devidamente informado à Autoridade Superior, para que esta, ao final, julgue pela sua total procedência e conseqüente reforma da decisão que ora se impugna.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Fortaleza/CE, 17 de março de 2023.

JOSE GELMAR TAVARES DE
FIGUEIREDO:75888777315

Assinado de forma digital por JOSE
GELMAR TAVARES DE
FIGUEIREDO:75888777315
Dados: 2023.03.17 12:38:20 -03'00'

GTM ENGENHARIA LTDA

José Gelmar Tavares de Figueiredo

Engenheiro Civil

Sócio Administrador

CREA Nº 14986D

CPF: 758.887.773-15